



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7975/2025

INSTITUI O MODELO DE ESCOLA CÍVICO - MILITAR NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a implementar o modelo de Escola Cívico-Militar (ECM) nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta Lei e atos normativos complementares.

§ 1º O modelo de Escola Cívico-Militar é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Comando do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade de educação básica já existentes em âmbito municipal, com objetivo de aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, não implicando no encerramento ou na substituição de outros programas.

§ 3º A implantação do modelo de Escola Cívico-Militar poderá contar com profissionais com experiência em disciplina militar, preferencialmente oriundos das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, para funções de apoio escolar e gestão educacional.

§ 4º Para a participação desses profissionais, poderão ser firmadas parcerias com órgãos de segurança pública estaduais e municipais, bem como outras entidades afins.

§ 5º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo Escola Cívico-Militar.

§ 6º As atividades cívico-militares a serem realizadas nas unidades de ensino serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São diretrizes do modelo de Escola Cívico-Militar:

- I - elevação de qualidade de ensino, aferida pelo índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- II - gestão e organização do trabalho escolar, pautadas na gestão pedagógica eficiente;
- III - atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação;



IV - utilização de modelo de Escola Cívico-Militar baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

V - fortalecimento de valores humanos e cívicos.

Art. 3º Para a adoção do modelo de Escola Cívico-Militar, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - consulta à comunidade escolar para indicação das instituições de ensino interessadas em adotar o modelo;

II - estabelecimento de normativas que viabilizem sua operacionalização e gestão;

III - incentivo à formação continuada dos profissionais que atuam nas unidades escolares participantes;

IV - adoção de metodologias para o monitoramento e avaliação das instituições que optarem pelo modelo;

V - observância das diretrizes pedagógicas e da orientação educacional voltadas à adequação do modelo às necessidades da comunidade escolar.

Art. 4º As instituições de ensino que aderirem ao modelo de Escola Cívico-Militar poderão:

I - implementar as diretrizes e regulamentações estabelecidas nesta Lei e em normativas complementares;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação para a aplicação do modelo, em consonância com seu projeto pedagógico;

III - buscar garantir a qualidade do processo educacional por meio de práticas adequadas à proposta;

IV - fornecer informações pertinentes sobre a execução do modelo às instâncias responsáveis;

V - observar princípios éticos, assegurando respeito aos direitos humanos e à dignidade da comunidade escolar;

VI - promover atividades que reforcem valores humanos e cívicos, incentivando a formação integral dos alunos e seu desenvolvimento como cidadãos.

Art. 5º Para a seleção das instituições de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria de Educação, os seguintes critérios:

I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;

II - desempenho abaixo da média estadual no índice do IDEB;

III - oferta das etapas finais do ensino fundamental regular;

IV - ofertar turno matutino e/ou vespertino.



Art. 6º O modelo de Escola Cívico-Militar deverá ser avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa.

§ 2º Ato normativo da Secretaria de Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração dos resultados das Escolas Cívico-Militares do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, conforme necessário para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Pouso Alegre, as Escolas Cívico-Militares (ECM), com base no modelo educacional que alia excelência acadêmica à gestão educacional pautada em valores como civismo, disciplina e respeito. Tal iniciativa visa aprimorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas municipais, inspirando-se no elevado padrão dos colégios militares das Forças Armadas, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares.

Cumpre ressaltar que, no modelo das (ECM), a gestão pedagógica permanece sob a responsabilidade exclusiva dos profissionais da educação, cabendo aos militares funções de apoio e administração escolar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). A Meta 7 do PNE preconiza a melhoria da qualidade da educação básica, objetivo este que se alinha diretamente aos propósitos do presente projeto.

Dados nacionais obtidos por meio do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) demonstram impactos significativos, como a redução de 80% na evasão escolar e de 82% nas violências físicas e patrimoniais, além da ampla satisfação da comunidade escolar. Esses resultados reforçam a eficácia deste modelo na promoção de um ambiente escolar mais seguro e propício à formação cidadã.

Diante da possibilidade de descontinuidade do (PECIM) em âmbito federal, faz-se necessária a institucionalização das (ECM) no âmbito municipal, garantindo sua permanência e resguardando os avanços educacionais já conquistados. Por fim, este projeto representa um compromisso com a educação de qualidade e a formação integral dos estudantes, razão pela qual solicitamos a aprovação desta matéria pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=367PYHBE74255JS0>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 367P-YHBE-7425-5JS0

